

Altera a Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, para fomentar a criação de entidades representativas dos estudantes.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** A ementa da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes da educação básica.”

**Art. 2º** O *caput* do art. 1º da Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aos estudantes da educação básica é garantida sua livre associação voltada para atividades educacionais, culturais, cívicas, esportivas e sociais, para assuntos de sua comunidade e para monitoramento da gestão educacional e financeira de sua instituição.” (NR)

**Art. 3º** A Lei nº 7.398, de 4 de novembro de 1985, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 1º-A. As instituições de ensino incentivarão a criação de organizações de estudantes, assegurando-lhes autonomia de atuação.

Parágrafo único. Sempre que necessário, as instituições de ensino colaborarão com os estudantes na formação de suas organizações, apoiando a constituição, a divulgação e a realização das eleições pelos estudantes.

Art. 1º-B. Serão assegurados à organização estudantil, nas ocasiões em que necessário, espaço físico e mobiliário adequados para funcionamento e participação nas atividades escolares.

Art. 1º-C. Salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas, os representantes dos estudantes têm direito de participar das reuniões administrativas e pedagógicas da instituição, podendo fazer uso da palavra.”

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2015.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal